



## **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de MEDICILÂNDIA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, consoante autorização do(a) Sr(a). CELSO TRZECIAK, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, no atendimento de demandas da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Prefeitura Municipal de Medicilândia

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A aquisição de serviço de Assessoria Jurídica é necessário para auxiliar o bom funcionamento do Setor de Licitação, nos quais os processos precisam de Parecer Jurídico inicial e final.

Verifica-se experiência de atuação da contratada nos serviços jurídicos no Setor de Licitação, a mesma possui curso de Pregoeira, curso de gestão e fiscalização de contratos, curso de dispensa e inexigibilidade de licitação, inclusive prestou serviço neste município de Medicilândia.

De tal modo que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões pertinentes aos processos licitatórios.

O contrato de serviços técnicos profissionais alcançaria atividades relacionadas com assessoria e consultoria, e acompanhamento jurídico em geral, de acordo com as demandas oriundas do setor de licitação em geral.

A aquisição de serviço de Assessoria Jurídica é necessário para auxiliar o bom funcionamento da Secretaria de Assistência Social, inclusive para compor a equipe multidisciplinar do CREAS.

Verifica-se experiência de atuação da contratada nos serviços jurídicos na área social, Secretaria Municipal de Assistência Social e CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, inclusive neste município de Medicilândia.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**



De tal modo que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões pertinentes aos direitos dos usuários assistidos pela Política de Assistência Social.

O contrato de serviços técnicos profissionais alcançaria atividades relacionadas com assessoria e consultoria, e acompanhamento jurídico em geral, de acordo com as demandas oriundas dos usuários assistidos pela Política de Assistência Social em geral.

A aquisição de serviço de Assessoria Jurídica é necessário para auxiliar o bom funcionamento da Secretaria de Saúde, Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídicas, acompanhamento dos processos de TFD, compreendendo emissão de pareceres, apoio técnico à assessoria e procuradoria jurídica do município, representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da Secretaria de Saúde.

Verifica-se experiência de atuação da contratada nos serviços jurídicos na Saúde, a mesma possui curso de Saúde Pública e capacitação em TFD, inclusive prestou serviço nesta Secretaria de Saúde do município de Medicilândia.

De tal modo que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões pertinentes a Secretaria de Saúde.

O contrato de serviços técnicos profissionais alcançaria atividades relacionadas com assessoria e consultoria, e acompanhamento jurídico em geral, de acordo com as demandas oriundas da Secretaria de Saúde em geral.

Desta forma, nos termos do art. art. 25, caput da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

### **RAZÕES DA ESCOLHA**

A escolha recaiu na empresa INGRYD OLIVEIRA COUTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, em consequência na notória especialização no desempenho de atividades já desenvolvidas neste município de Medicilândia junto as Secretarias de Administração, Saúde e Assistência Social, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA




Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**



A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com INGRYD OLIVEIRA COUTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

MEDICILÂNDIA - PA, 05 de Dezembro de 2019

  
CLEBSON BATISTA SILVA DA COSTA  
Comissão de Licitação  
Presidente